

Regulamento da Piscina Municipal Coberta

Preâmbulo

O exercício de actividades físicas e desportivas constitui um factor indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção dos resultados.

A piscina municipal coberta de Macedo de Cavaleiros constitui um importante equipamento que além de proporcionar aos utentes a prática de actividades aquáticas, pelas suas características é também propiciador de uma utilização lúdico-recreativa.

Deste modo foi elaborado o presente regulamento de utilização da piscina, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, tendo em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correcta e relacional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflectam também na sua própria gestão e manutenção.

CAPÍTULO I INSTALAÇÕES

Artigo 1º (Destino)

As instalações da Piscina Municipal Coberta destinam-se à aprendizagem e ao treino da natação, podendo, complementarmente, ser utilizadas para actividades aquáticas de recreação e manutenção.

Artigo 2º (Utilização)

1- As instalações poderão ser utilizadas de Segunda a Sábado, das 8.30 às 12.30 e das 14 às 21 horas.

2- No período regular, das 8.30 horas às 19 horas, a utilização destina-se, prioritariamente, às escolas do concelho. Fora deste horário poderão ser utilizadas por associações, clubes ou grupos para aprendizagem e prática da natação ou utilização individual em moldes a definir no presente Regulamento.



3- As instalações deverão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

4- É vedado o acesso à zona envolvente do espaço pedagógico e balneários a todas as pessoas, cujo destino imediato não seja a prática da natação.

5- A utilização das instalações, no período regular, apenas será permitida aos utentes que se apresentem acompanhados por técnicos pedagógicos credenciados para a prática da natação.

6- É proibido fumar ou comer dentro das instalações desta piscina municipal.

7- Os danos causados no decorrer das actividades importarão, sempre, na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

8- As instalações poderão ser utilizadas individualmente, fora do período de utilização regular, em horário a definir pela entidade responsável e mediante o pagamento de uma taxa constante da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município.

CAPÍTULO II GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 3º

As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, entidade responsável pelas mesmas.

São suas atribuições:

- a) Administrar e gerir as instalações;
- b) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;
- c) Receber os pedidos de cativação regular:
 - Pedidos Anuais – de 1 a 15 de Setembro de cada ano;
 - Pedidos Mensais – de 20 a 30 do mês anterior à utilização;
 - Pedidos Pontuais – Todos os dias úteis;
- d) Analisar os pedidos de utilização recebidos e classificá-los, conforme as prioridades e o total aproveitamento das instalações;
- e) Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera e o total aproveitamento das instalações;



- f) Os pedidos de utilização mensais deixam de ser cativos, após 10 minutos do horário previsto para o início da utilização.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 4º

Consideram-se dois tipos de cedência:

1- Regular:

- a) Anual – aquela que prevê a utilização em dias e horas, previamente, fixadas ao longo do ano, nomeadamente escolas do concelho, cujas condições serão formalizadas, através de protocolos, previamente, assinados pelas entidades envolvidas.
- b) Mensal – Associações, grupos e particulares.

2- Pontual:

Utilização esporádica das instalações.

Artigo 5º

Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prezo estipulado no n.º 1, alínea c) do artigo 3º, indicando, objectivamente (de acordo com o formulário a fornecer):

- a) Horas e dias da semana pretendidos;
- b) Numero aproximado de praticantes e seus escalões etários;
- c) Nome e morada do responsável técnico do grupo;
- d) Fim a que se destina a actividade:
 - Aprendizagem;
 - Orientação desportiva;
 - Manutenção/ recreação.



Artigo 6º

Os pedidos de utilização regular, formulados para além dos prazos (referidos n.º 1, do artigo 3º), serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

Artigo 7º

A satisfação dos pedidos de cedência pontual ficam condicionados à capacidade de utilização da piscina.

Artigo 8º

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável, com quinze dias de antecedência.

Artigo 9º

Qualquer cedência poderá ser suspensa, caso a Câmara Municipal necessite das instalações para actividades que entenda prioritárias, competindo-lhe, contudo, comunicar tal facto aos utentes abrangidos, num prazo mínimo de 48 horas.

CAPÍTULO IV PRIORIDADES

Artigo 10º

(Utilização Escolar – Cedência regular)

Prioridades:

- a) Turmas de opção de desporto do ensino secundário;
- b) Turmas do 1º, 2º e 3º ciclos
- c) Pré-primário e secundário;
- d) Área de formação desportiva da Escola Superior de Educação/ Nordeste;



Artigo 11º

(Utilização não Escolar – Cedência regular ou pontual)

1- Cedência regular ou pontual:

- a) Clubes, associações ou grupos, com escolas de aprendizagem e orientação desportiva ou prática da natação, com escalões etários compreendidos entre os 4 e os 17;
- b) Clubes, associações ou grupos, num mínimo de 05 e máximo de 25 utilizadores, com classes de aprendizagem e recreação;
- c) Particulares/ regime de banho livre.

2- As cedências referidas na alínea c) do presente artigo, serão concedidas, sob responsabilidade exclusiva dos utentes.

3- Os utentes, com idade inferior a 12 anos, só poderão praticar este regime, quando acompanhados de um adulto responsável.

CAPÍTULO V MATERIAL

Artigo 12º

O material didáctico de apoio a actividades existentes na piscina é património municipal e poderá ser utilizado, racionalmente, por todos os utentes.

Artigo 13º

O material didáctico pertencente aos utentes só poderá ser utilizado pelos mesmos e fica à sua inteira responsabilidade.

Artigo 14º

- 1- Só os funcionários afectos às piscinas têm acesso à arrecadação do material.
- 2- A entrega do material arrecadado será, obrigatoriamente, feito pelos funcionários, quando solicitados pelos utilizadores.



Artigo 15º

Durante o período de utilização escolar, a responsabilidade pelas situações que ocorrem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

Artigo 16º

A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais doenças infecto-contagiosas transmitidas entre utentes na normal utilização das piscinas.

Artigo 17º

Exceptuam-se dos artigos anteriores, as ocorrências provenientes do deficiente funcionamento e manutenção das instalações.

CAPÍTULO VII PESSOAL

Artigo 18º

O pessoal encarregue da manutenção e higiene das instalações pertence à Câmara Municipal dela depende exclusivamente.

COMPETÊNCIA DO PESSOAL EM SERVIÇO

1- Compete ao pessoal, em serviço na Piscina Municipal, o cumprimento das seguintes condições e deveres:

- a) Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;
- b) Zelar, atentamente, pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
- c) Informar os seus superiores hierárquicos das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;



- d) Dar conhecimento de todos os objectos achados nas instalações da Piscina Municipal, os quais deverão ser objecto de registo em livro apropriado e guardado em local seguro, a fim de serem entregues a quem comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado, sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal;
- e) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e, principalmente, dos que se encontrem na sua zona de trabalho;
- f) Zelar pela guarda do vestuário, fatos de banho e toalhas dos utilizadores, durante o período de cada utilização.
- g) É dever do pessoal informar-se e documentar-se, tendo em vista a melhoria da qualidade do seu desempenho profissional.

CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE

Artigo 19º

A Câmara Municipal poderá definir e destinar áreas à afixação de publicidade, no interior das instalações da Piscina Municipal Coberta.

CAPÍTULO IX TAXAS

*Artigo 20º

- 1- Pelas utilizações previstas no presente regulamento são devidas as taxas constantes na Tabela Geral de Tarifas, Taxas e Licenças, em vigor neste Município.

Artigo 21º

A utilização regular da piscina pelas escolas do concelho será definida, através da celebração de protocolos.



Artigo 22º

O pagamento das utilizações regulares mensais deverá ser feito até ao dia oito do mês a que corresponde.

Artigo 23º

- 1- O pagamento das utilizações pontuais deverá ser feito antes da utilização.
- 2- O não pagamento de taxas implica a cessação imediata da cedência.

Artigo 24º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes à sua publicação, feita nos termos da Lei.

*alterado em sessão da Assembleia Municipal de 2006/12/28.

